

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 09 / 12 / 20  
Ronderson Almeida de Aguiar



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 195  
ASS mm

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 107/2020

**INTERESSADO: Rubilene Leão Pimentel**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Travessa Dez, nº 83, Cidade Nova, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 463.964.232-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99199-0796

**LI N° 064/2020**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2331

**PROCESSO N.º:** 3414.2018

**ÁREA A SER SUPRIMIDA:** 2,0251ha

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

**LOCALIZAÇÃO:** Rodovia Manoel Urbano, km 3,5, Cacau Pirera, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a supressão da vegetação para os serviços de terraplanagem em uma área de 3,3055ha, conforme Licença de Instalação – LI N° 064/2020.

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M1	03°09'57,95"	60°6'48,02"	M5	03°09'42,08"	60°6'51,51"
M6	03°09'40,75"	60°6'48,55"	P1	03°09'44,29"	60°6'48,44"
M2	03°10'16,07"	60°6'48,04"	P2	03°09'55,73"	60°6'49,09"
M3	03°10'17,80"	60°6'50,60"	P3	03°09'55,73"	60°6'51,16"
M4	03°09'59,73"	60°6'51,06"	P4	03°09'44,29"	60°6'51,46"

### VOLUME AUTORIZADO:

Espécies	Nome Científico	Quant	Unid*	Produto**
Diversas	NT	315,2774	st	Lenha
Total Geral		315,2774		

\*m<sup>3</sup>: metro cúbico


st: estério


mde: metro cúbico de carvão

\*\* Os resíduos florestais resultantes da supressão florestal serão dispostos em forma de lenha e serão destinados de forma adequada conforme a legislação ambiental.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO**

Manaus-AM,

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### **IMPORTANTE:**

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

**RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 107/2020**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 3414.2018 e Projeto de Supressão Vegetal inserido na plataforma SINAFLOR.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, somente poderão ser realizados munidos de Documento de Origem Florestal - DOF.
8. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
10. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05;
11. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
12. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei das listadas no inventário florestal.
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
14. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
16. Esta Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
17. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória a homologação do pátio;
18. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV;
19. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;